



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2393, DE 28 DE JUNHO DE 2019.**

*“Dispõe sobre o fomento ao turismo e desenvolvimento local do micro e pequeno empreendedor através do incentivo à produção de cerveja artesanal no âmbito do município de Campo Limpo Paulista.”*

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 25 de Junho de 2019, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o fomento ao turismo e desenvolvimento local do micro e pequeno empreendedor através do incentivo à produção de cerveja artesanal, associa o turismo e desenvolvimento sustentável e integrado ao incentivo à produção de cervejas artesanais no âmbito do município de Campo Limpo Paulista.

**Art. 2º.** Será considerado **CERVEJARIA CASEIRA** a pessoa natural que registre produção não superior a 12.000 (doze mil litros) litros anualmente e cujo processo produtivo apresente as seguintes características:

- I. Seja proveniente de trabalho manual com o uso de equipamentos e ferramentas adequadas, ficando vedado o engarrafamento total da produção em sistema industrial automatizado, bem como a terceirização do processo;
- II. Produção de até 12.000 (doze mil) litros de cerveja anuais e armazenagem de até 1.500 (um mil e quinhentos) litros mensais;
- III. Possuir rotulagem com identificação da produção artesanal.





# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

## GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2393 de 28 junho de 2019 – Fls. 02/07

**Art. 3º.** Será considerado **MICROCERVEJARIA** o pequeno empresário, pessoa jurídica que registre a produção de cerveja não superior a 40.000 (quarenta mil) litros mensais ou, quando somados, 500.000 (quinhentos mil) litros anualmente.

§ 1º. Por este artigo, aplica-se nesta classificação, também às cooperativas e associações de produtores voltados à produção artesanal de cerveja, desde que formalmente constituídas para tal atividade.

§ 2º. Tenha sua atividade de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA ou outro procedimento diverso que vier a ser exigido para tal finalidade.

**Art. 4º.** Será considerado **BREW PUB** o pequeno empresário que faz a produção da cerveja artesanal no município e propicia o consumo no local, para venda direta e exclusiva ao consumidor final, desde que a produção não seja superior a de 12.000 (doze mil) litros mensais ou não ultrapasse a 150.000 (cento e cinquenta mil) litros anualmente.

§ 1º. Fica vedado a comercialização da cerveja artesanal a terceiros, exceto o preenchimento no local de recipientes individuais apropriados (tipo growler ou similares);

§ 2º. Fica permitido ao **BREW PUB** a venda de alimentos e refeições no mesmo estabelecimento no qual ocorra a produção artesanal de cerveja, desde que sejam observadas as demais legislações aplicáveis ao consumo de alimentos;

§ 3º. É permitido também ao **BREW PUB** produzir a cerveja, nas quantidades e disposições do caput deste artigo e seus parágrafos, e fornecer para o consumidor direto em mais um único estabelecimento diferente do local de produção, a sua escolha, desde que devidamente registrado e sob a responsabilidade do produtor.

**Art. 5º.** Na atividade de produção artesanal de cerveja são vedadas para os benefícios desta lei:





# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

## GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2393 de 28 junho de 2019 – Fls. 03/07

- I. A instalação de maquinário industrial de grande porte em área de produção superior a 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados) de edificação;
- II. A produção superior a 40.000 (quarenta mil) litros mensais;
- III. A geração de trepidações e ruídos acima dos valores permitidos na legislação competente.

### **Art. 6º.** São objetivos desta Lei:

- I. Fomentar do turismo local através do incentivo à produção de cerveja artesanal, tais como festivais e eventos;
- II. Valorizar a produção de cerveja artesanal de Campo Limpo Paulista;
- III. Estimular a produção artesanal, em observância às práticas socioambientais e sanitárias;
- IV. Promover e atrair os produtores artesanais de cerveja, conferindo-lhes valorização e visibilidade socioeconômica;
- V. Incentivar o desenvolvimento de micros e pequenos empreendedores no município.

As **Art. 7º.** disposições desta Lei se aplicam às cervejarias caseiras, às microcervejarias e aos brewpubs.

§ 1º. Estando devidamente regularizados, além da atividade ordinária, as cervejarias caseiras, as microcervejarias e os brewpubs poderão realizar a comercialização de seus produtos em eventos privados cuja frequência não seja mensal, não aberto gratuitamente ao público em geral, devendo-se observar as especificações legais aplicáveis a cada evento;

§ 2º. Os eventos promovidos pela Prefeitura, que tenham área ou setores destinados a alimentação, deverão contar com área de no mínimo 10% do espaço para comercialização das cervejas artesanais produzidas na cidade;

§ 3º. Para a finalidade do parágrafo anterior, os interessados devem apresentar com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à Prefeitura, os dados do evento a que desejam participar com a comercialização das cervejas artesanais.





# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

## GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2393 de 28 junho de 2019 – Fls. 04/07

**Art. 8º.** Serão certificadas pelo Poder Público Municipal as Cervejarias Caseiras, as Microcervejarias e os Brewpubs, além do disposto nesta lei, que promoverem as seguintes condições:

- I. Fomentar o respeito as normas ambientais e os valores culturais e socioeconômicos, conforme disposto no art. 6º desta lei;
- II. Realizar a produção da cerveja artesanal em imóvel devidamente registrado no cartório de imóveis e com os impostos e construção regularizados;
- III. Possuir rotulagem e identificação em todo tipo de engarrafamento ou armazenamento para fins de transporte ou comercialização, contendo, além de outras indicações: nome do estabelecimento ou marca registrada, número da liberação municipal, endereço do local de produção e engarrafamento, mês de fabricação e validade, tipo da cerveja e suas características, responsável pelo produto, telefone comercial e algum endereço eletrônico na rede mundial de computadores (internet);
- IV. Adotar no rótulo o selo de produtor artesanal a ser desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal;

**Art. 9º.** Sem prejuízo do cumprimento de outras normas cabíveis, a produção de cerveja artesanal deve obedecer aos seguintes critérios:

- I. Gerenciar os resíduos sólidos gerados de acordo com as legislações e normas técnicas pertinentes, bem como atentar para sua correta segregação, armazenamento temporário e destinação final, ficando vedada a disposição de resíduos sólidos no ambiente natural;
- II. Impedir a contaminação de solos e águas subterrâneas por agentes químicos ou biológicos, tais como combustíveis, solventes, óleos, efluentes, entre outros, que porventura possam decorrer do processo de produção;





# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

## GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2393 de 28 junho de 2019 – Fls. 05/07

**Art. 10º.** O Município poderá licenciar a atividade de Cervejaria Caseira quando exercida na residência do produtor, desde que sejam cumpridos em conjunto os seguintes requisitos:

- I. Cumprimento pelo interessado de todas as disposições normativas dispostas nesta lei;
- II. Separação completa entre o espaço físico onde ocorre a produção artesanal e armazenagem (unidade produtora) e o local utilizado como residência;
- III. A existência de acessos distintos, independentes e incomunicáveis entre o local onde se dá a produção e armazenagem e o local utilizado como residência, de modo a impedir a entrada de animais domésticos e pessoas não autorizadas no local da produção;
- IV. A separação absoluta entre os móveis, utensílios e materiais utilizados para produção e armazenagem da cerveja artesanal e aqueles para uso doméstico;
- V. Permissão para visitaç o da unidade produtora pelas autoridades sanit arias competentes;

**Par grafo  nico:** A licen a que for conferida nos moldes tratados neste artigo limita-se a produ o e armazenagem, sendo vedada a atividade de comercializa o ao p blico nestes locais.

**Art. 11º.** Para fins de zoneamento urbano e de uso e ocupa o do solo, a produ o de cerveja artesanal, para fins de concess o de alvar  com amparo da Lei complementar 535 de 17 de maio de 2019, dever  ter as seguintes classifica es e condi es:

- I. CERVEJARIA CASEIRA: pode ter instala o em qualquer zona da cidade, exceto nas Zonas de Prote o Ambiental (ZPA), e classificado conforme tabela do Anexo-13 como NI-1 (Nivel de Impacto tipo 1);





# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

## GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2393 de 28 junho de 2019 – Fls. 06/07

II. **MICROCERVEJARIA:** pode ter instalação nas Zonas de Desenvolvimento Econômico (ZDEC), Zonas Mistas (ZM), Zonas de Centralidade (ZC) e apenas nas vias arteriais da Zona Ecourbana-1 (ZECO-1), e classificado conforme tabela do Anexo-13 como NI-2 (Nível de Impacto tipo 2);

III. **BREW PUB:** pode ter instalação nas Zonas de Desenvolvimento Econômico (ZDEC), Zonas Mistas (ZM), Zonas de Centralidade (ZC) e apenas nas vias arteriais das Zonas Residencial (ZR), e classificado conforme tabela do Anexo-13 como NI-3 (Nível de Impacto tipo 3).

**Art. 12º.** A comercialização de cervejas artesanais, independente do selo e registro na Prefeitura, deverá observar as disposições legais aplicáveis à comercialização de bebidas alcoólicas.

**Art. 13º.** O Poder Executivo Municipal poderá promover ações e eventos que estimulem a vinda de novos empreendedores na instalação e produção de cerveja artesanal no município.

**Art. 14º.** O Poder Executivo Municipal irá desenvolver o selo de origem quanto à produção de cervejas artesanais, quando a produção ocorrer no município.

§ 1º. Este selo de origem deverá ser renovado anualmente após requerimento e vistoria dos setores designados pelo Poder Executivo Municipal;

§ 2º. As Cervejarias Caseiras, Microcervejarias e Brewpubs terão isenção de 12 meses dos tributos municipais incidentes sobre a atividade desenvolvida, como forma de incentivo a que se propõe esta lei.

**Art. 15º.** Com base na norma federal Medida Provisória 881 de 30 de abril de 2019 e na norma municipal Lei Complementar 483 de 29 de junho de 2015, ou outras normas que vierem a substituí-las, o Poder Público Municipal estabelece:





# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

## GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2393 de 28 junho de 2019 – Fls. 07/07

I. As atividades de Cervejaria Caseira e Microcervejaria são atividades de baixo risco e poderão, mediante cadastro na prefeitura, ter o alvará provisório de funcionamento por 180 dias, prorrogáveis por igual período uma única vez, para obtenção dos documentos definitivos a sua atividade;

II. O disposto no item anterior não pressupõe que a produção da cerveja artesanal possa deixar de seguir a legislação vigente, e sim medida facilitadora para início de atividade, devendo o produtor ser responsabilizado por quaisquer atos e práticas relativas à sua atividade e produto;

III. Durante o período provisório, o produtor de cerveja artesanal não gozará dos benefícios dos artigos 7º, 8º e 15 desta lei.

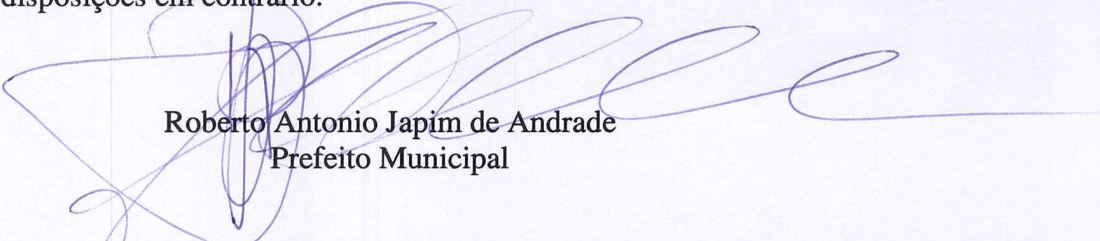
IV. Os Brewpubs serão liberados provisoriamente em duas etapas:

a) A parte do estabelecimento destinada a produção de cerveja artesanal, conforme disposto nos demais itens deste artigo;

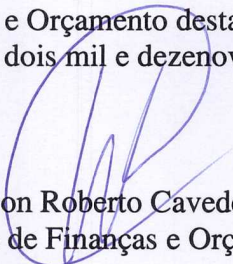
b) A parte destinada ao consumo de bebidas e alimentos, será considerado similar a lanchonetes e restaurantes, e deverá estar adequada ao início provisório.

**Art. 16º.** Esta lei será regulamentada no que couber, por decreto, após sua publicação.

**Art. 17º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Roberto Antonio Japim de Andrade  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

  
Wilson Roberto Caveden  
Secretário de Finanças e Orçamento